



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 905/93

DATADA DE 27.12.1993.-

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, EM CR\$: 12.290.000,00 e dá outras providências:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL - DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, para o exercício Financeiro de 1994, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$: 12.290.000,00 (doze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros reais).-

ARTIGO 2º - A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	Cr\$: 1.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$: 850.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	Cr\$: 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$: 7.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$: 1.540.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$: 1.150.000,00
T O T A L	Cr\$: 12.290.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias:

DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr\$: 9.020.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$: 986.400,00
INVESTIMENTOS.....	Cr\$: 1.150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$: 1.133.600,00
T O T A L	Cr\$: 12.290.000,00

ARTIGO 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgão e unidade orçamentária.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a contabilização das despesas à realização efetiva da receita.

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, conforme exigência do inciso VI





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 905/93
DATADA DE 27.12.1993.-

do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 129 e seu parágrafo e itens da Lei orgânica do município, a expedir decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento vigente para o exercício de 1994 em conformidade com o artigo 7º, inciso 1º da Lei Federal-4.320, de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos itens I, II, III e IV do parágrafo I do artigo 43 da mesma Lei

PARÁGRAFO 1º - Na percentagem autorizada - neste artigo, exclui-se os recursos da reserva de contingência.

PARÁGRAFO 2º - A autorização contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

PARÁGRAFO 3º - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria para, digo, de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro.

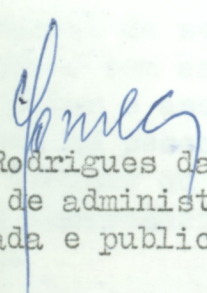
ARTIGO 7º - Os recursos da reserva de contingência, serão distribuídos por ato do executivo municipal nas dotações orçamentárias que se evidenciam, digo, que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1994.-

ARTIGO 8º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano financeiro de 1994, - quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pelo Fundo.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 27 de dezembro de 1993.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio Rodrigues da Fonseca,
Diretor de administração,
registrada e publicada em data supra.-

